PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Pelotas, 2 de junho de 2020.

**MENSAGEM Nº 019/2020.**

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, para revogação dos artigos 1º e 2º e inclusão dos artigos 1º – A e 2º – A da Lei Municipal nº 5.127, de 24 de junho de 2005.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

**Paula Schild Mascarenhas**
Prefeita

Exmo. Sr.
**José Sizenando**
Presidente da Câmara Municipal
**Pelotas – RS**

RECEBI
Em ___/___/___

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

# PROJETO DE LEI

*Revoga os artigos 1º e 2º e inclui os artigos 1º - A e 2º - A da Lei Municipal nº 5.127, de 24 de junho de 2005, e dá outras providências.*

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Ficam revogados os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 5.127, de 24 de junho de 2005.

**Art. 2º** A Lei Municipal nº 5.127, de 24 de junho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º - A** O Município de Pelotas fica autorizado a outorgar concessão de uso de um quiosque localizado no terreno descrito no art. 3º desta lei, em favor de Colônia dos Pescadores e Aquicultores Profissionais Artesanais de Pelotas.

**Art. 2º - A** À Colônia dos Pescadores e Aquicultores Profissionais Artesanais de Pelotas, com sede e foro nesta cidade, é concedido, pelo prazo de vinte anos, para recuperação e manutenção de quiosque com o fito exclusivo de comercializar pescados e derivados oriundos das atividades de seus cooperados.

**Art. 3º** Ficam mantidas em sua integralidade, e para todos os efeitos legais, as demais disposições da Lei Municipal nº 5.127, de 24 de junho de 2005.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 2 de junho de 2020.

**Paula Schild Mascarenhas**
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

**Abel Dourado**
Secretário de Governo

# JUSTIFICATIVA

O Município de Pelotas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural preocupado com o uso racional do patrimônio, verificou que o prédio que abriga o Quiosque da Balsa, atualmente se encontra abandonado e em precárias condições.

O Quiosque da Balsa consiste em um prédio de alvenaria situado na Balsa, cedido por Lei Municipal nº 5.127/2005, para a Cooperativa dos Pescadores Artesanais Lagoa Viva LTDA.

Entretanto, dita Cooperativa atualmente não se encontra em atividade, motivo pelo qual, verificaram-se atos de vandalismo que depredaram o patrimônio publico, além de utilização do imóvel de forma informal para atividades ilegais, ocasionando problemas na segurança pública nas proximidades.

Diante dos fatos a SDR pretende promover a transferência da concessão de uso do Quiosque da Balsa para a Colônia dos Pescadores e Aquicultores Profissionais Artesanais de Pelotas, CNPJ 17.132.623/0001-10, que manifestou interesse em reativar o local, utilizando o prédio para a instalação de e uma agroindústria de pescado. Desta forma o imóvel retornará a ter função social e, ao mesmo tempo, haverá o incentivo a criação de mais uma agroindústria de pequeno porte.

Para que tal ocorra, faz-se necessária a desafetação do prédio através alteração dos termos da lei nº 5.127/2005.

Com a certeza do pronto acolhimento do presente PL por essa Câmara de Vereadores, submete o mesmo a sua aprovação.